



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 310ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 339/2016	
Referência	Processo nº 1035932/2015	
Interessado	GAUSS MANUTENCAO LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1035932/2015, que trata sobre Auto de Infração (300011416/2015).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 310ª, apreciando o processo nº 1035932/2015, que trata sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica GAUSS MANUTENCAO LTDA - ME, inscrita no CNPJ 09.593.781/0001-40, não registrada neste Conselho, estabelecida na rua Dr. Júlio Campelo, 79 – Bairro: Iputinga - Cidade: Recife, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300011416/2015, lavrado em 30 de março de 2015, com aviso de recebimento de 20 de abril de 2015, por infração ao art. 58º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ao realizar atividades de substituição e teste em cabos de média tensão para a empresa TEXPAR TEXTIL DA PARAÍBA S/A na cidade de Santa Rita/PB, tratando-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com seu registro visado na jurisdição, e; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita e não eliminou o fato gerador da infração no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada revel; **considerando** que o art. 58º da Lei 5.194/66, **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 20 de abril de 2015, **considerando** que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução Confea nº 1.058, de 26 de setembro de 2014., art. 1º, alínea “a”, nos valores estabelecidos entre R\$ 178, 87e R\$ 536,62, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66 do Confea. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola, Campos, Luiz Valladão Ferreira, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de setembro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)